

PARECER AO PLO Nº 103/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SUBSTITUTIVO nº 01/2021, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2.021.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado.

Trata-se de Projeto Substitutivo que pretende INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, A SEMANA ADOLESCÊNCIA PRIMEIRO - GRAVIDEZ DEPOIS, TUDO TEM SEU TEMPO, QUE TRATA DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AGRAVIDEZ PRECOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)

ART. 5º - Ao Município compete, concomitantemente com o Estado:

I - Zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

II - Promover a educação, a cultura e o bem estar social, garantindo o pleno acesso aos bens de serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo,

O Igam no qual esta Casa é filiada, recomendou que fosse apresentado Substitutivo, para que o projeto originário pudesse ter viabilidade jurídica.

Este Substitutivo adequou-se a legislação e jurisprudências vigentes.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei 103/2.021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



